



Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, referente ao exercício financeiro de 2005.
Emissão, em separado, de Parecer Contrário à Aprovação das Contas.
Aplicação de multa ao gestor responsável.
Recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo.

ACORDÃO APL - TC - 278 /2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02438/06, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2005, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, constantes dos autos, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em:

- 1) aplicar multa pessoal ao gestor acima referida, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R\$ 2.805,10, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 2) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, faça retornar à conta corrente da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), com recursos de outras fontes, o montante de R\$ 16.129,17 (dezesesseis mil, cento e vinte e nove reais e dezessete centavos), que foi aplicado em finalidades diversas das previstas na Lei nº 10.866/04;
- 3) recomendar ao Prefeito Municipal de Santa Cruz que guarde estrita observância aos preceitos constitucionais e legais pertinentes, inclusive para organizar a contabilidade municipal de acordo com as normas contábeis vigentes, bem como não mais efetuar o pagamento de contas de entidades religiosas.
- 4) determinar ao Prefeito Municipal de Santa Cruz que promova a adequação dos gastos com pessoal ao limite fixado pela LRF, na forma e no prazo estabelecidos pela referida lei.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE - Paraíba Ministro João Agripino, em 25 de abril de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUD. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA-CHEFE JUNTO AO TCE/PB